



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº. 1.120/2025

*“Cria o Fundo Municipal de Esportes – FME de Serranos / Minas Gerais, e dá outras providências”.*

**REGINALDO RAEI ARANTES**, Prefeito Municipal de Serranos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **L E I**:

Artigo 1º. A Câmara Municipal de Serranos aprovou e o Prefeito Municipal de Serranos, no uso de suas atribuições legais, sanciona a lei municipal que cria o Fundo Municipal de Esporte – FME de Serranos/MG.

Artigo 2º Esta Lei do Fundo Municipal de Esportes (FME) atende ao disposto nos artigos 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320/64 e obedece os critério das Lei Estadual 18.030 de 2019 – ICMS Esporte.

Artigo 3º - O Fundo Municipal de Esportes – FME dispõe sobre:

- a) O detalhamento da destinação dos recursos do FME;
- b) A especificação das receitas e despesas;
- c) A definição do Órgão Executor do Fundo;
- d) A proposição de um Plano de Ação e Aplicação;
- e) A definição do Órgão Gestor do Fundo;
- f) A definição de mecanismos de controle;
- g) A Prestação de contas do FME.

Artigo 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Esporte – FME: se destinam especificamente para desenvolvimento de atividades esportivas e não podem ser aplicados para outras áreas que não a de esportes, pois os recursos de um fundo especial são vinculados à sua finalidade e aos seus objetivos especificados nesta lei.

Artigo 5º - O Fundo Municipal de Esporte – FME busca, dentre os seus objetivos, promover a prática esportiva, assim como a atividade física no município e seus recursos devem priorizar o atendimento à programas, projetos e ações que envolvam manifestações e modalidades esportivas, visando a melhoria da oferta de políticas esportivas à população.

Artigo 6º - O Fundo Municipal de Esporte – FME serão destinados à:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º - Financiamento total ou parcial de programas, projetos, ações, eventos e serviços desportivos, recreativos e de lazer desenvolvidos pelo setor/unidade administrativa da Prefeitura Municipal responsável pela gestão da política local e por outras instituições, através de convênios e contratos;

§2º - Aperfeiçoamento dos programas, projetos e ações desportivas já desenvolvidos no Município, de forma a não só ampliar a quantidade do atendimento, como melhorar a qualidade dos mesmos;

§3º - Investimento em qualificação de agentes esportivos municipais, proporcionando aos mesmo acessos à curso de capacitação e aperfeiçoamento em temáticas ligada ao esporte;

§4º - Benfeitorias em infraestrutura adequada à prática esportiva e atividade física dos cidadãos, como: aquisição de matérias, construção, reforma, ampliação, aquisição e locação de imóveis para a prestação de serviço desportivo;

§5º - Criação de novos projetos esportivo e de atividade física cujos objetivos sejam, preferencialmente, de natureza comunitária ou experimental;

§6º - Diversificação da oferta de modalidades esportivas e atividades físicas, buscando implementar políticas que atendam as preferências e características da população municipal;

§7º - Oferta de atividades físicas e esportivas que alcancem todos os públicos, tais como pessoas com deficiência, idosos, crianças e jovens.

Artigo 7º - O Fundo Municipal de Esporte – FME deverá promover e ofertar atividades nas quatro manifestações: Esporte Educacional, Esporte de Participação, Esporte de Rendimentos, Esporte de Formação.

Artigo 8º - O município tem o dever de manter políticas públicas permanentes de promoção do esporte, buscando outras fontes orçamentárias para garantir o desenvolvimento do esporte e da atividade física.

Artigo 9º - Constituem fonte de receitas do Fundo Municipal de Esporte – FME e despesas:

§1º - Recursos consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;

§2º - Recursos provenientes do ICMS Esportivo – Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009, podendo estabelecer o percentual relativo ao repasse mensal;

§3º - Dotações orçamentárias repassadas pelo Município e créditos adicionais suplementares que a Lei de criação do FME estabelecer no transcorrer de cada exercício.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

§4º - Recursos provenientes da aplicação de multas, porventura existentes, relacionadas às atividades esportivas;

§5º - Receitas provenientes de aluguel de espaços públicos ligados ao esporte;

§6º - Recursos provenientes de licitações de permissão de uso para exploração de bares e lanchonetes localizados nos bens públicos administrados pelo setor/unidade administrativa da Prefeitura Municipal responsável pela gestão esportiva local;

§7º - Convênios, contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

§8º - Contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município, de sua Administração Direta e Indireta, firmados para a execução de políticas de esporte;

§9º - Transferência autorizadas de recursos de outros fundos;

§10º - Transferências intergovernamentais;

§11º - Receitas provenientes da cobrança de alvarás de serviços e eventos de cunho esportivo;

§12º - Outras fontes de recursos.

Artigo 10 – O Fundo Municipal de Esporte – FME é vinculado a administração pública municipal responsável pela execução e coordenação de ações/projetos esportivos, como também pela realização da prestação de contas do Fundo.

Artigo 11 – O Órgão Executor do FME será responsável pela realização de um diagnóstico da área esportiva no município, identificando onde é necessária a intervenção para garantir à população o acesso ao esporte e, conseqüentemente, verificar quais atividades necessitam ser desenvolvidas para possibilitar uma gestão eficiente do esporte em nível local.

Artigo 12 – O Órgão Executor em conjunto com o Conselho Municipal de Esporte de Serranos/MG realizará o Plano de Ação e Aplicação para promover a gestão dos recursos destinados à área do esporte, sendo possível visualizar as origens dos recursos financeiros (receitas) e as aplicações refletidas nos programas, projetos ou ações esportivas (despesas).

Artigo 13 – O Conselho Municipal de Esporte em conjunto com o Órgão Gestor dos recursos que constituem o FME, deverá aprovar o Plano de Ação e Aplicação dos recursos do Fundo, em consonância com a Política Municipal de Esportes.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 14 – O Conselho Municipal de Esporte é órgão fiscalizador dos procedimentos e ações relativos ao Fundo, sendo, portando, responsável pela apreciação da prestação de contas do FME.

Artigo 15 – O Conselho Municipal de Esporte na gestão do FME deverá:

a) acompanhar e avaliar a gestão do recurso e o desempenho dos programas, projetos e ações esportivas realizadas;

b) Exercer o controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados dos recursos do Fundo, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle interno (Secretaria Municipal da Fazenda, por exemplo) e externo (Câmara Municipal por exemplo) para os devidos fins;

c) Recomendar medidas cabíveis para correção de fatos e atos que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades concernentes aos recursos do FME. O envolvimento do Conselho Municipal de Esportes na gestão do FME é essencial para garantir:

d) Consolidação da política de esportes;

e) Vinculação da receita do fundo à execução de programas, projetos e ações, fomentando o esporte em âmbito local;

f) Transparência e visibilidade da gestão dos recursos investidos nas políticas públicas esportivas;

g) Participação efetiva da sociedade;

h) Direitos da cidadania.

Artigo 16 – São mecanismos de controle e ferramentas que o município utilizará para controlar os programas, projetos ou ações que serão atendidos pelo FME.

§1º - Os critérios de prioridades de investimento;

§2º - A forma de acompanhamento do Plano de Ação e Aplicação do FME;

§3º - A atuação para a fiscalização dos procedimentos legais;

§4º - A apreciação da prestação de contas pelo Conselho Municipal de Esportes.

Artigo 17 – A Prestação de contas do FME é consolidada com a do município, portanto, a prestação de contas deve ser realizada pelo Órgão Executor do FME, aprovada pelo Conselho Municipal de Esportes e submetida à validação do Prefeito Municipal para





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

posterior encaminhamento à Câmara Municipal de Vereadores e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Artigo 18 – O FME não precisará de uma estrutura de contabilidade própria, nem de contadores próprios, uma vez que é obrigatória sua subordinação à contabilidade do município, o Órgão Executor deverá realizar o ingresso das receitas à unidade de contabilidade e finanças do município a realização das transferências dos recursos recebidos para a conta do FME.

Artigo 19 – Os recursos do Fundo Municipal de Esportes – FME serão aplicados de acordo com o Plano de Ação e Aplicação conforme programas, projetos ou ações esportivas que poderão ser contemplados aprovados pelo Conselho Municipal de Esportes regidos pelos seguintes critérios:

- a) Interesse público e desportivo, qualidade e mérito;
- b) Atendimento à legislação vigente;
- c) Capacidade de execução; e
- d) Compatibilidade dos custos com os objetivos e metas do projeto esportivo.

Artigo 20 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que cumpram e façam cumprir inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Serranos, 26 de fevereiro de 2025.

Reginaldo Rael Arantes  
Prefeito Municipal